



PORTARIA Nº 159, DE 28 DE JULHO DE 2008. DODF nº 145, de 29/7/2008, p. 3.*

Parecer nº 117/2008-CEDF

Processo nº 030.004333/2006

Interessado: **Colégio Santa Terezinha**

- Por determinar prazo de até 45 dias, a contar da homologação desse Parecer, para apresentação de novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção.
- Por aprovar a matriz curricular para o ensino médio, operacionalizada a partir de 2007, que constitui anexo deste parecer.

HISTÓRICO – O Colégio Santa Terezinha situado na QNJ 17, Lote 01/05, Bloco B, Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda., com sede no mesmo endereço, requer “...aprovação das alterações do regimento escolar, da proposta pedagógica e das matrizes curriculares do ensino fundamental e médio... em conformidade com as determinações legais emanadas do Conselho Nacional de Educação e do egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal”, fls. 1 e 2.

A instituição educacional iniciou suas atividades há, aproximadamente, 17 anos com a denominação Jardim de Infância Terezinha de Jesus, com a oferta da educação anterior ao ensino de 1º grau, hoje educação infantil. Ao longo de sua história, a referida instituição mudou de denominação e de endereço, ampliou os espaços físicos, implantou novas etapas e modalidade da educação básica e a educação superior. Todas as modificações implementadas pela instituição educacional receberam aprovação e ou autorização da Secretaria de Estado de Educação e deste CEDF, por meio da expedição dos seguintes atos legais, conforme informado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP:

- Portaria nº 111/2004 – SEDF com fulcro no parecer nº 329/2004 – CEDF, autorizando o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) de 02 a 06 anos e o ensino fundamental de oito anos de duração.
- Portaria nº 110/2002 – SEDF, com base no Parecer nº 19/2002 – CEDF que autorizou o ensino médio.
- Portaria nº 310/2002 – SEDF que a recredenciou por tempo indeterminado.
- Portaria nº 190/2004 – SEDF, autorizando a educação profissional
- Ordem de Serviço nº 104/2004-SUBIP/SE, de 21/6/2004, que aprovou as matrizes curriculares, Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

O recredenciamento, por tempo indeterminado, concedido a essa e mais 131 instituições educacionais, foi extinto pela Portaria nº 268/2007 – SEDF, de 1º/8/2007, editada com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26/8/2003. Portanto, O Colégio Santa Terezinha está recredenciado até o dia 26 de agosto de ano em curso.

ANÁLISE – O presente processo, foi instruído pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, em 29 de setembro de 2006, contendo:

- requerimento, fls. 1 e 2;
- Regimento Escolar proposto para aprovação, fls. 50 a 101;
- Proposta Pedagógica, fls. 143 a 191;
- emenda ao Regimento Escolar, fls. 48 e 49;



- matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos, e para o ensino médio, em vigor até dezembro de 2006, fls. 193 e 194, respectivamente;
- matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, e para o ensino médio, em vigor a partir de janeiro de 2007, fl. 195 e 196, respectivamente.

A SUBIP/SE por meio da Diretoria de Supervisão Educacional registra o atendimento/orientação ao Colégio Santa Terezinha, em 11/12/2006, conforme Ata anexada às fls. 198 a 200, relativa à convivência entre o ensino fundamental de nove anos e o organizado em oito séries, conforme prevê a legislação vigente. Informa, ainda, em correspondência expedida pela Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas, em 29 de janeiro de 2008, que a instituição educacional implantou “*o ensino fundamental de 9 (nove) anos em substituição ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, a partir do ano letivo de 2007*”, fl. 201.

Cumprе ressaltar que este processo foi baixado em diligência, por meio da Portaria nº 85, de 27/3/2007 publicada no DODF nº 61, de 28/3/2007, baseada no Parecer nº 238/2006-CEDF, por contrariar as disposições dos Pareceres nº 6/2005 e 18/2005-CEB/CNE.

Por conseguinte, a instituição educacional deve fazer a devida correção na implantação do ensino fundamental de nove anos em atendimento às normas baixadas por este Colegiado em consonância com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação. A Câmara de Educação Básica do CNE por meio da Resolução nº 3/2005 e de diversos pareceres, entre esses os de nºs 6/2005, 18/2005, 45/2006, 5/2007, 7/2007, 21/2007, 22/2007 e 4/2008, normatizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, não deixando dúvidas quanto à coexistência, temporariamente, de dois planos curriculares, um para o ensino fundamental de oito anos em fase de extinção e outro de nove anos em processo de implantação progressiva.

Idêntico posicionamento teve a Secretaria de Educação Básica do MEC ao responder a indagação “*Qual é o entendimento quanto à coexistência de dois currículos no Ensino Fundamental, um de nove e outro de oito anos?*” a resposta foi dada com alguns dos pareceres já citados, como se transcreve:

Parecer CNE/CEB nº 7/2007, o voto do relator estabelece que “*os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano de implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração*”.

Parecer CNE/CEB nº 5/2007 e nº 7/2007: “*(...) deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implantação progressivas)*”.

No Distrito Federal, se pronunciaram sobre a matéria, atestando a legitimidade das normas baixadas por este Conselho, a Procuradoria Geral do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação-Proeduc. Por considerar relevante, transcrevem-se partes dos pronunciamentos:

Procuradoria Geral do Distrito Federal

“O Conselho de Educação do Distrito Federal possui competência para baixar as orientações que entender necessárias à implantação da Lei 11.114/2005, que determina a matrícula obrigatória de menores de seis anos no primeiro ano do Ensino Fundamental, cuja duração foi estendida de 8 (oito) para 9 (nove) anos.

Ademais, ressalte-se que a Secretaria de Educação, bem como o Conselho de Educação do Distrito Federal, foram uníssonos na interpretação da lei, em conformidade com orientações proferidas pelo Conselho Nacional de Educação.



Tais órgãos, dentro do Sistema Nacional de Educação, possuem como atribuição, funções normativas e fiscalizadora das diretrizes legais. As suas orientações devem ser seguidas pelas instituições prestadoras de serviços de Educação, públicas e privadas” (Parecer n° 018/2008-PROCAD/PGDF).

“A implantação do ensino fundamental de nove anos pressupõe bastante mais que a simples mudança de nomenclatura.. A posição do Conselho de Educação do Distrito Federal não poderia ser contrária a do Conselho Nacional de Educação, já que cabe à União a coordenação da Política Nacional de Educação... Os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo do Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Desta forma, deverão coexistir, em um período de transição, o ensino fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressiva”) (Ata de Atendimento n° 08190.005559/06 – Proeduc).

Os documentos organizacionais apresentados neste processo – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar – reformulados, segundo a SUBIP/SE, fl. 201, para contemplar o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, não fazem qualquer referência à coexistência do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção, com o ensino fundamental de nove anos, em processo de implantação gradativa.

Faz-se necessária à revisão da Proposta Pedagógica apresentada, bem como do Regimento Escolar a fim de que seja contemplada a coexistência dos dois planos curriculares para o ensino fundamental, o organizado em oito séries, em processo de extinção e o organizado em nove anos, em processo de implantação gradativa, a ser autorizado.

Salienta-se que a instituição educacional autuou processo com vistas à renovação de seu credenciamento em 16/4/2008.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) determinar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da homologação deste Parecer, para que o Colégio Santa Terezinha situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Bloco B, Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda., apresente novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção, assim como a matriz curricular para esta etapa da educação básica oferecida;
- b) aprovar a matriz curricular para o ensino médio, operacionalizada a partir de 2007, que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de maio de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB/CEP
e em Plenário
em 20/5/2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal